



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Lei nº 2.348, de 03 de maio de 2.019**

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

O senhor Francisco Sérgio Clápis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **L E I:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.322 de 31 de Outubro de 2.018, crédito adicional especial no valor total de até R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), destinado ao atendimento das despesas com as obras de construção de Creche Escola, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

#### **Crédito Especial**

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12 – Educação	
12.365 – Educação Infantil	
12.365.0015 – Educação Básica/Infantil	
12.365.0015.1.025 – Construção e Aparelhamento de Creche Escola	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 147.000,00
0.01.00.212.000 – Educação Infantil-Creche	

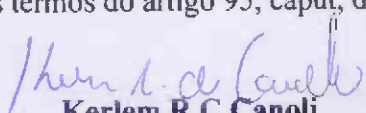
**Artigo 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 03 de maio de 2019

  
**Francisco Sérgio Clápis**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canoli**  
Diretora do DEPLAN